



**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO E A EMPRESA HC PEÇAS S/A.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verônica Anatólio de Cerqueira, brasileira, portadora do CPF 875.861.505-91 e do RG nº.04044582-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **HC PEÇAS S/A**, situada à Rod.BR 324 nº 7.384 conj.Km 07 Qd. "A" Lote – 022 - Porto Seco Pirajá, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.046.843/0016-88, neste ato representada pelo Sr. Aluizio Crispim de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 142.980 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 098.537.821-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de pneus para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do Fundo Municipal de Educação, autorizado pelos despachos constantes no Processo Licitatório nº. **11431/2013**, na modalidade Dispensa de Licitação nº. **0004/2014**, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste pacto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do Fundo Municipal de Educação, conforme anexo único.
- 1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Fica ajustado em **R\$ 83.898,96** (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o cumprimento do seu objeto, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome do **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.
- 2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4. O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de material, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Simões Filho.
- 2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará material/serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo do contrato será de 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se no dia 29.01.2014 e encerrando-se em 31.12.2014.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.

3.3. O material será recebido nas seguintes condições:

3.3.1. Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da notificação, repor o material.

3.3.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FUNTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.30	01

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento do presente pacto será de entrega parcela, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante.

5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data apazada e no local combinado, o material de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.

6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.





6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.

6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, o material objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2. Devolver, no prazo de até 10 dias, o material entregue fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. **Multa** por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração;

10.1.3. **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 10.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4. tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

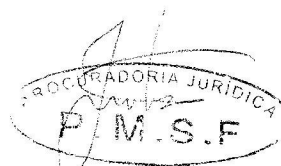
10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.





11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, através dos servidores da Secretaria de Educação, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a mesma dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão partes integrantes deste contrato independente de transcrição:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
 Verônica Anatólio de Cerqueira

Simões Filho, 29 de janeiro de 2014.


HC PEÇAS S/A
 Aluizio Crispim de Carvalho

Testemunhas:


 CPF: 050 223 69575


 CPF: 805 461 88591



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0023/2014-PMSF
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PNEUS 175/70, 14.0, FORD FIESTA – MARCA GP	UND	08	235,77	1.886,16
2.	PNEUS 205/75, 16.0, DUCATO FIAT – MARCA WESTLAKE	UND	32	363,00	11.616,00
3.	PNEUS 215/75, 17.5, MICRO ÔNIBUS VOLARE 8L – MARCA	UND	36	720,00	25.920,00
					44.476,80



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0023/2014-PMSF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PNEUS 175/70, 14.0, FORD FIESTA – MARCA GP	UND	08	235,77	1.886,16
2.	PNEUS 205/75, 16.0, DUCATO FIAT – MARCA WESTLAKE	UND	32	363,00	11.616,00
3.	PNEUS 215/75, 17.5, MICRO ÔNIBUS VOLARE 8L – MARCA GP	UND	36	720,00	25.920,00
4.	PNEUS 900/20, 15.190, ÔNIBUS. MARCA WESTLAKE	UND	48	926,60	44.476,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 83.898,96

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0023/2014 PMSF **Dispensa de Licitação:** 0004/2014
Contratado: HC PEÇAS S/A CNPJ nº. 38.046.843/0016 **Objeto:** Aquisição de Pneus para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do fundo Municipal de Educação do Município **Valor Global:** R\$ **83.898,96** (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) **Vigência:** 11 (onze) meses e 02 (dois) dias **Período:** 29.01.2014 a 31.12.2014 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.30	01

Simões Filho-Bahia.

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0023/2011 PMSF **Dispensa de Licitação:**0007/2011
Contratado: ELDEN BRITO ALCÂNTARA CPF: 274.603.395-04 **Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste com base no IGP-M de 5,5257% **Período** 01.02.2014 a 31.01.2015
Dotação Orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.36	01

Simões Filho - BA



**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO E A EMPRESA HC PEÇAS S/A.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verônica Anatólio de Cerqueira, brasileira, portadora do CPF 875.861.505-91 e do RG nº.04044582-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **HC PEÇAS S/A**, situada à Rod.BR 324 nº 7.384 conj.Km 07 Qd. "A" Lote – 022 - Porto Seco Pirajá, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.046.843/0016-88, neste ato representada pelo Sr. Aluizio Crispim de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 142.980 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 098.537.821-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de pneus para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do Fundo Municipal de Educação, autorizado pelos despachos constantes no Processo Licitatório nº. **11431/2013**, na modalidade Dispensa de Licitação nº. **0004/2014**, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pacto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do Fundo Municipal de Educação, conforme anexo único.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica ajustado em **R\$ 83.898,96** (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o cumprimento do seu objeto, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome do **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4. O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de material, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Simões Filho.

2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará material/serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo do contrato será de 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se no dia 29.01.2014 e encerrando-se em 31.12.2014.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.

3.3. O material será recebido nas seguintes condições:

3.3.1. Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da notificação, repor o material.

3.3.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FUNTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.30	01

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento do presente pacto será de entrega parcela, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante.

5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data apazada e no local combinado, o material de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.

6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

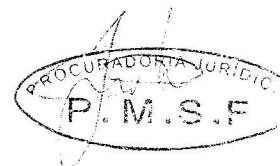
6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.





6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.

6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, o material objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2. Devolver, no prazo de até 10 dias, o material entregue fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

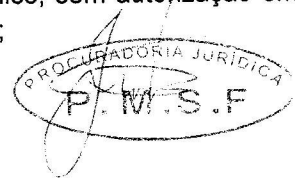
10.1.2. **Multa** por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração;

10.1.3. **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;





- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 10.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4. tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

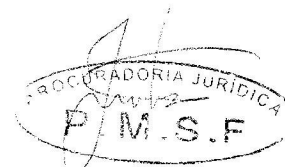
10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.





11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, através dos servidores da Secretaria de Educação, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a mesma dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão partes integrantes deste contrato independente de transcrição:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
 Verônica Anatólio de Cerqueira

Simões Filho, 29 de janeiro de 2014.


HC PEÇAS S/A
 Aluizio Crispim de Carvalho

Testemunhas:


 CPF: 050 223 69575


 CPF: 805 461 88591



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0023/2014-PMSF
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PNEUS 175/70, 14.0, FORD FIESTA – MARCA GP	UND	08	235,77	1.886,16
2.	PNEUS 205/75, 16.0, DUCATO FIAT – MARCA WESTLAKE	UND	32	363,00	11.616,00
3.	PNEUS 215/75, 17.5, MICRO ÔNIBUS VOLARE 8L – MARCA	UND	36	720,00	25.920,00
					44.476,80



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0023/2014-PMSF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PNEUS 175/70, 14.0, FORD FIESTA – MARCA GP	UND	08	235,77	1.886,16
2.	PNEUS 205/75, 16.0, DUCATO FIAT – MARCA WESTLAKE	UND	32	363,00	11.616,00
3.	PNEUS 215/75, 17.5, MICRO ÔNIBUS VOLARE 8L – MARCA GP	UND	36	720,00	25.920,00
4.	PNEUS 900/20, 15.190, ÔNIBUS. MARCA WESTLAKE	UND	48	926,60	44.476,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 83.898,96

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0023/2014 PMSF **Dispensa de Licitação:** 0004/2014
Contratado: HC PEÇAS S/A CNPJ nº. 38.046.843/0016 **Objeto:** Aquisição de Pneus para suprir as necessidades dos veículos da frota própria do fundo Municipal de Educação do Município **Valor Global:** R\$ **83.898,96** (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) **Vigência:** 11 (onze) meses e 02 (dois) dias **Período:** 29.01.2014 a 31.12.2014 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FUNTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.30	01

Simões Filho-Bahia.

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0023/2011 PMSF **Dispensa de Licitação:**0007/2011
Contratado: ELDEN BRITO ALCÂNTARA CPF: 274.603.395-04 **Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste com base no IGP-M de 5,5257% **Período** 01.02.2014 a 31.01.2015
Dotação Orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.36	01

Simões Filho - BA